



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.769 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

"Autoriza a permuta de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal por outro terreno de propriedade de MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS, e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Jardim Tancredo Neves, a saber: o lote 24 da Quadra "M" desse loteamento, que mede 11,11 m de frente para a Rua Humberto Batisti (antiga Rua 13); 10,70 m nos fundos, confrontando com os lotes 11 e 12; 15,30 m de um lado, confrontando com o lote 13 e 18,50 m do outro lado, confrontando com o lote 25, totalizando a área de 181,41 m² (cento e oitenta e um metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), conforme consta do memorial descritivo da SEPLAN, que fica fazendo parte integrante desta lei, avaliado em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), pela posse trintenária, em nome de Maria Nascimento dos Santos, do imóvel sito no Bairro Santa Cruz, a saber, o imóvel de nº 1.339 da Avenida Francisco de Paula Leite, que mede 6,68 m de frente para a Rua da Caixa D'Água; 7,04 m nos fundos, confrontando com a Avenida Francisco de Paula Leite; 10,68 m de um lado, confrontando com terras de Osvaldo Teodoro de Aquino e 8,07 m do outro lado, confrontando com terras de Isolina Malaquias Dias, perfazendo uma área de 62,04 m² (sessenta e dois metros quadrados e quatro decímetros quadrados), onde se encontra edificado um prédio residencial com 52,00 m² (cinquenta e dois metros quadrados), avaliado em Cr\$ 1.706.052,00 (um milhão, setecentos e seis mil e cinquenta e dois cruzeiros), imóvel este destinado ao alargamento da Avenida Francisco de Paula Leite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O material resultante da demolição pertencerá à permutante Maria Nascimento dos Santos, cabendo a esta executar a demolição e transportar os materiais dela provenientes, às suas custas.

Art. 3º Não haverá qualquer reposição em dinheiro por parte da Prefeitura Municipal em favor da permutante Maria Nascimento dos Santos, em função da diferença de valores das áreas a serem permutadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de permuta serão arcadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 04.01.030.70202.003. 3132 - outros serviços e encargos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 10 de dezembro de 1991.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal